

PROTOCOLO
23044/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO
31/2019

Objeto: Dispensa de Licitação Emergencial para contratação de empresa para fornecimento de combustível para manutenção da Frota Municipal e Corpo de Bombeiros, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor máximo da tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 6; Ano: 2019

Número do processo: 23044/2019

*Coleta
16/07/2019*

Número do processo: 0023044/2019

Número único: E87.641.XB4-00

Protocolado em: 14/06/2019 14:08

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Dispensa de Licitação Emergencial para aquisição de combustível

Requerente: 99703 - MARISTELA DA SILVA SZEREMETA

CPF do requerente:

Endereço: Rua RIO CERNE Nº 165 - CEP: 83833-396

Complemento:

Telefone:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: IGUAÇU

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código Descrição

Número

1 Ofício

2 CÓPIA DOCUMENTO

3 CÓPIA DOCUMENTO



CEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SETOR DE FROTAS



OFÍCIO Nº243/2019

Fazenda Rio Grande, 11 de junho de 2019.

Ref: Dispensa de Licitação Emergencial para contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis.

À Secretaria Municipal de Administração

Sr. Claudemir José de Andrade

O Setor de Frotas, vem através deste, solicitar Dispensa de licitação Emergencial para contratação de empresa para o fornecimento de combustível, para manutenção da frota municipal e do Corpo de Bombeiros.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustível, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor máximo da tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo) vigente de Curitiba, pelo período de 3 (três) meses, podendo ser interrompido a qualquer momento de acordo com a necessidade da Administração Pública, conforme os itens da relação contida no anexo I.

JUSTIFICATIVA: manutenção da Frota Municipal e Corpo de Bombeiros. Justificamos a necessidade de Dispensa de Licitação Emergencial, devido ao fato da abertura de licitação sob processo 18211/2019, ocorrida na data de 11 de junho de 2019 não ter participante habilitado, e pelo material em questão ser de suma importância para a manutenção das atividades prestadas pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SETOR DE FROTAS



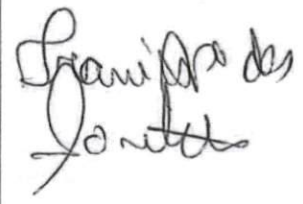
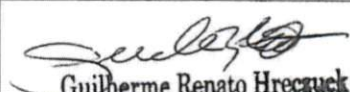
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria	D.O. Material	
Urbanismo	253	
Gabinete	1015	
Meio Ambiente	957,961,960,966,979,978,1055,1056,1190	
Trabalho	998,1003,1010	
Assistência Social	72, 700, 749, 754, 756, 787, 786, 767, 768, 835, 840; 827, 808.	
Obras Públicas	207,208,209,210,211, 187,186,185,184	
Desenvolvimento Econômico	159	
Defesa Social – Guarda	944	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SETOR DE FROTAS



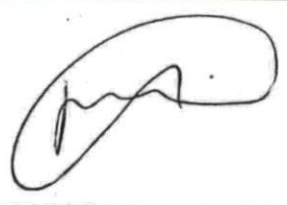
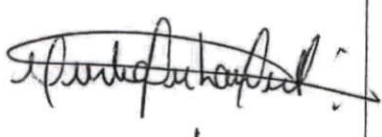
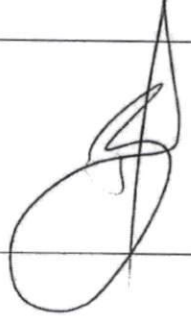
Municipal		
Faztrans	887	
Administração	32,33	
Educação	623,630,643,642,692	José Danir Fabricio Assessor e Coordenador Decreto 1515/2017 Ednelson Queiroz Sobral Secretário Municipal de Educação, Decreto - 2784/2011
Saúde	74-79-348-349-411- 410-409-408-407-456- 457-458-459-484-483- 576-575-574-593-592- 594-609 e 608	
Corpo de Bombeiros	1184	 Guilherme Renato Hreczuck Ten QOBM RG. 8.070.435-6
Habitação		





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SETOR DE FROTAS



	1257	
Cultura e Turismo	1159,1164,1177	 Diego de Souza Gouveia Secretário Municipal de Cultura e Turismo Decreto 4867/2019
Esporte e Lazer	1074	
Planejamento Urbano	32,33	
Secretaria da Mulher	1152	
Secretaria De Governo		

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo financeiro, constando em seu teor o número do empenho. As notas devem estar devidamente atestadas pela





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SETOR DE FROTAS



Secretaria competente, acompanhadas das certidões negativas de INSS (Instituto Nacional do Serviço Social) e FGTS (Fundo de Garantia Tempo Serviço).

PRAZO DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO: A empresa contratada deverá iniciar o fornecimento dos itens licitados imediatamente a partir do recebimento da ordem de serviço, mediante a apresentação de requisição específica: Autorização de Fornecimento, expedida pelo setor de frotas, assinada exclusivamente pelo servidor responsável, sendo que a distância entre o local disponibilizado pelo fornecedor e a Sede do Setor de Frotas não deverá ultrapassar um raio de 5.000 (cinco mil) metros.

A contratada não poderá fornecer os serviços caso a *Autorização de Fornecimento* esteja rasurada e/ou adulterada. Deverá prestar os serviços de acordo com item especificado na *Autorização de Fornecimento*.

A contratada deverá emitir um cupom na hora da prestação dos serviços com as seguintes informações:

- Identificação do posto (nome e endereço);
- Identificação do veículo (Placa e/ou código do equipamento ou máquina);
- Odômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível;
- Quantidade de litros;
- Valor por litro do dia do abastecimento;
- Data e hora;
- Identificação do condutor.

A empresa vencedora deverá garantir que os valores dos combustíveis, para pagamento, terão como limite o preço **máximo** praticado no mês do abastecimento da Cidade de Curitiba/Pr, definidos no site da ANP – Agência Nacional de Petróleo (vigente), a qual será aplicada o percentual de desconto.

RESPONSABILIDADE: A empresa contratada será responsável direta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SETOR DE FROTAS

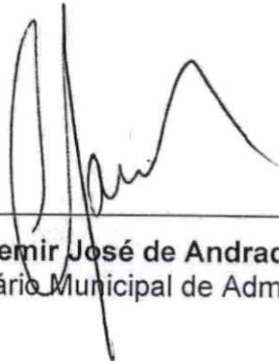


exclusiva pela execução do objeto e consequentemente, respondendo civilmente, criminalmente e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha direta ou indiretamente causar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a lei nº 8666/93.

CONTRATO: A vigência será de 3 (três) meses, podendo ser interrompido a qualquer momento de acordo com a necessidade da Administração Pública.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Durante a vigência da ata de registro/contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada em todos os termos, pela servidora Maristela da Silva Szeremeta, matrícula nº 350241, devidamente autorizado para esse fim, representando o setor de Frotas da Prefeitura, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Atenciosamente,



Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Maristela da Silva Szeremeta
Coordenadora de Frotas
matrícula 350241



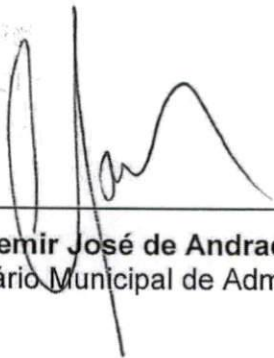
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SETOR DE FROTAS



Anexo I

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADES	QUANTIDADE
1	Álcool Comum	Litros	200,00
2	Gasolina Comum	Litros	30.000,00
3	Diesel S10	Litros	35.000,00



Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Maristela da Silva Szeremeta
Coordenadora de Frotas
matrícula 350241



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SETOR DE FROTAS



Termo de Referência

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de combustível, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor máximo da tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo) vigente de Curitiba, pelo período A vigência será de 3 (três), podendo ser interrompido a qualquer momento de acordo com a necessidade da Administração Pública, conforme os itens da relação contida no anexo I.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

2.1. As especificações, quantidades, preços unitários e globais serão conforme o especificado na Tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADES	QUANTIDADE
1	Álcool Comum	Litros	200,00
2	Gasolina Comum	Litros	30.000,00
3	Diesel S10	Litros	35.000,00

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 Manutenção da Frota Municipal e Corpo de Bombeiros. Justificamos a necessidade de Dispensa de Licitação Emergencial, devido ao fato da abertura de licitação sob processo 18211/2019, ocorrida na data de 11 de junho de 2019 não ter participante habilitado, e pelo material em questão ser de suma importância para a manutenção das atividades prestadas pela Administração Pública.

mm



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SETOR DE FROTAS



4. FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo financeiro, constando em seu teor o número do empenho. As notas devem estar devidamente atestadas pela Secretaria competente, acompanhada das certidões negativas de INSS (Instituto Nacional do Serviço Social) e FGTS (Fundo de Garantia Tempo Serviço).

5. PRAZO DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

5.1. A empresa contratada deverá iniciar o fornecimento dos itens licitados imediatamente a partir do recebimento da ordem de serviço, mediante a apresentação de requisição específica: Autorização de Fornecimento, expedida pelo setor de frotas, assinada exclusivamente pelo servidor responsável.

5.2. A distância entre o local disponibilizado pelo fornecedor e a Sede do Setor de Frotas não deverá ultrapassar um raio de 5.000 (cinco mil) metros.

5.2.1. Justifica-se a distância máxima requerida em razão da necessidade de evitar gastos com deslocamento para abastecimento e pelo dever de realizar o abastecimento junto ao estabelecimento da fornecedora.

5.3. A contratada não poderá fornecer os serviços caso a *Autorização de Fornecimento* esteja rasurada e/ou adulterada. Deverá prestar os serviços de acordo com item especificado na *Autorização de Fornecimento*.

5.4. A contratada deverá emitir um cupom na hora da prestação dos serviços com as seguintes informações:

- a) identificação do posto (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (Placa e/ou código do equipamento ou máquina);
- c) Odômetro do veículo no momento do abastecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SETOR DE FROTAS



- d) Tipo de combustível;
- e) Quantidade de litros;
- f) Valor por litro do dia do abastecimento
- g) Data e hora;
- h) Identificação do condutor.

5.5. A empresa vencedora deverá garantir que os valores dos combustíveis, para pagamento, terão como limite o preço **máximo** praticado no mês do abastecimento da Cidade de Curitiba/Pr, definidos no site da ANP – Agência Nacional de Petróleo (vigente), a qual será aplicada o percentual de desconto.

6. RESPONSABILIDADE

6.1. A empresa contratada será responsável direta e exclusiva pela execução do objeto e consequentemente, respondendo civilmente, criminalmente e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha direta ou indiretamente causar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a lei nº 8666/93.

7. CONTRATO

7.1. A vigência será de 3 (três) meses, podendo ser interrompido a qualquer momento de acordo com a necessidade da Administração Pública.


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração


Maristela da Silva Szeremeta
Coordenadora de Frotas
matrícula 350241

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL



O Setor de Frotas da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, vem apresentar justificativa para Dispensa De Licitação em caráter Emergencial, de combustíveis para a Frota deste órgão, conforme o quanto disposto neste processo.

Em virtude do Pregão Presencial nº 37/2019 resultar fracassado, e que o contrato vigente com a empresa que fornece combustível expira em 18/06/2019 e uma nova licitação foi remarcada para dia 28/06/2019, porém a conclusão de um processo licitatório demanda certo tempo, o que não se dispõe em virtude da urgência de atendimento que ocorre neste caso, e não pode-se deixar de dar atendimento as áreas prioritárias como saúde, educação, obras, defesa etc, solicito providências no sentido de contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, em caráter de urgência, bem como a prevalência do interesse público. Ao ensejo reforço que o não atendimento ao referido, refletirá em severos prejuízos a Administração Pública e a população, que se utiliza dos veículos da frota municipal, como por exemplo no transporte de pacientes para hospitais em outras cidades, sendo este serviço executado 24 horas por dia, no transporte escolar para estudantes que moram longe das escolas e na área de segurança a qual é feita pela Guarda Municipal, uma vez que sem a aquisição de combustível estes e outros importantes serviços deixaram de ser prestados.

Considerando que a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que a Licitação é dispensável ou inexigível, solicitamos a Dispensa de Licitação nos seguintes termos:

A lei nº 8.666/93, art 24, inciso IV, dispõe, “*in verbis*”.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Portanto, prioriza, em respeito ao princípio da continuidade, as áreas essenciais do Município.



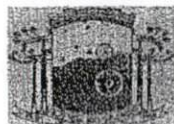


Sem mais, coloco-me à disposição para os esclarecimentos complementares, e pela atenção agradeço.

Fazenda Rio Grande, 13 de junho de 2019.



Maristela da Silva Szeremeta
Coordenadora de Frotas
matrícula 350241



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Secretaria Municipal de Administração – Setor de Frotas

Fazenda Rio Grande, de de 2019

COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados da empresa

Favor preencher todos os dados da empresa	
Empresa: POSTO DE SERVIÇOS TABORDA LTDA	CNPJ: 75.172.494/0001-90
E-mail: lucilene@grupotaborda.com.br	Contato: 38887301
Fone: 38887300	Fax:

Forma de pagamento: 30 dias do recebimento da nota fiscal

ITEM	PRODUTO	Unidade	Quantidade	Valor Máximo Tabela ANP / Litro	Valor de Desconto(%)
1	Etanol	Litros	500	R\$ 2,98	0,01
2	Gasolina Comum	Litros	65.000	R\$ 4,19	0,01
3	Diesel S10	Litros	75.000	R\$ 3,42	0,01

Solicitamos que junto a Cotação seja apresentado a Cópia do Contrato Social da Empresa, para fins de cadastramento da mesma.

Obs: Validade do orçamento: 60 dias

Att.

Maristela da Silva Szeremeta
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Pr
Secretaria Municipal de Administração - Setor de Frotas
(41) 3627-7411
mari.frotasrg@gmail.com

POSTO DE SERVIÇOS TABORDA LTDA.
75.172.494/0001-90

For: Luan S. Rogers

Maristela S. Szeremeta
Coordenadora de Frotas
Portaria 286/2018

Maristela S. Szeremeta
Coordenadora de Fretas
Portaria 286/2018



maristela mari <mari.frotasfrg@gmail.com>

Licitação de combustíveis.

maristela mari <mari.frotasfrg@gmail.com>

Para: Lucilene <lucilene@grupotaborda.com.br>

A/C de Lucas

Boa tarde,

Segue cotação para preenchimento. Muito obrigada.

[Citação ocultada]

12 de junho de 2019 às 14:15



Cotação.odt

68K

Manisela S. Szeremeta
Coordenadora de Frotas
Portaria 286/2018





maristela mari <mari.frotasfrg@gmail.com>

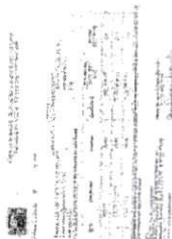
Licitação de combustíveis.

Lucilene <lucilene@grupotaborda.com.br>
Para: maristela mari <mari.frotastrg@gmail.com>

12 de junho de 2019 às 15:40

Boa tarde.

[Citação ocultada]



prefeitura fazenda.jpeg
258K


Maristela S. Szeremeta
Coordenadora de Frotas
Portaria 286/2018



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.172.494/0001-90

Razão Social: POSTO DE SERVICOS TABORDA LTDA

Endereço: ROD BR 116 KM 130 / S/N / RIO MAURICIO MANDIRITUBA - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/06/2019 a 11/07/2019

Certificação Número: 2019061201291158495946

Informação obtida em 13/06/2019 14:48:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 13/06/2019 14h22min

Número	Validade
2265	13/07/2019



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

POSTO DE SERVICOS TABORDA LTDA CNPJ: 75172494000190

Aviso _____

Com débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWHJ1C5VMXAX92H3

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.mandirituba.pr.gov.br/>

Mandirituba (PR), 13 de Junho de 2019



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020090597-37

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.172.494/0001-90
Nome: **POSTO DE SERVICOS TABORDA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/10/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: POSTO DE SERVICOS TABORDA LTDA
CNPJ: 75.172.494/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:57:35 do dia 10/04/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/10/2019.

Código de controle da certidão: **1FE4.E5C0.1452.C271**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POSTO DE SERVICOS TABORDA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 75.172.494/0001-90

Certidão nº: 174027855/2019

Expedição: 12/06/2019, às 17:02:26

Validade: 08/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POSTO DE SERVICOS TABORDA LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
75.172.494/0001-90, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Secretaria Municipal de Administração – Setor de Frotas

Fazenda Rio Grande, 12 de Junho de 2019

COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados da empresa

Empresa: <u>AUTO POSTO KFS</u>	CNPJ: <u>17.791.574/0001-28</u>
E-mail: <u>SAULO.SILVA@gmail.com</u>	Contato: <u>41 988133543</u>
Fone: <u>41 3604 5886</u>	Fax:

Forma de pagamento: 30 dias do recebimento da nota fiscal

ITEM	PRODUTO	Unidade	Quantidade	Valor Máximo Tabela ANP / Litro	Valor de Desconto(%)
1	Etanol	Litros	500	R\$ 2,69	1%
2	Gasolina Comum	Litros	65.000	R\$ 4,09	1%
3	Diesel S10	Litros	75.000	R\$ 3,35	1%

Solicitamos que junto a Cotação seja apresentado a Cópia do Contrato Social da Empresa, para fins de cadastramento da mesma.

Obs: Validade do orçamento: 60 dias

Att.

Maristela da Silva Szeremeta

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Pr

Secretaria Municipal de Administração - Setor de Frotas

(41) 3627-7411

mari.frotasfrg@gmail.com

Maristela S. Szeremeta
Maristela S. Szeremeta
Coordenadora de Frotas
Portaria 286/2018
Maristela S. Szeremeta
Coordenadora de Frotas
Portaria 286/2018

AUTO POSTO KFS LTDA.
17 791.574/0001-28
Av. Portugal, 1014 Graha Azul
FAZ. RIO GRANDE PR

Monito Augusto

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.791.574/0001-28

Razão Social: AUTO POSTO K F S LTDA

Endereço: AV PORTUGAL / 10147 / GRALHA AZUL FAZENDA RIO GRANDE - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2019 a 30/06/2019

Certificação Número: 2019060101464878703848

Informação obtida em 13/06/2019 14:47:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

AUTO POSTO KFS LTDA CNPJ: 17791574000128

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: AUTO POSTO KFS LTDA

Endereço: Avenida PORTUGAL, 1014 - Bairro GRALHA AZUL - CEP 83.824-109

Código de Controle

CWLG8HJQIB6MDBG1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Fazenda Rio Grande (PR), 14 de Junho de 2019



SECRETARIA DA
FAZENDA

Recife/RS

Sefanet

SYN350

chave:

senha:

Certidão Digital

Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual



As pendências existentes para o CPF/CNPJ 17.791.574/0001-26 não permitem a emissão de certidão automática. Usuário da Receita/PR poderá verificar as pendências da certidão na área restrita do portal. Acesse aqui.

Para solicitar a certidão em uma Agência da Receita Estadual (Consulte endereços aqui) preencha o requerimento e apresente os documentos necessários (NPF 104/2014).

Este serviço permite a emissão online de Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual para pessoa física ou jurídica:

- Certidão Negativa para CPF ou CNPJ que não possua débito junto à Receita Estadual do Paraná;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa - Automática para CPF ou CNPJ que, cumpridos os demais requisitos legais, possua débitos nas condições abaixo;
- Parcelamento de tributo estadual (ICMS, IPVA e ITCMD) sem inadimplência e devidamente formalizado;
- Processo Administrativo Fiscal - PAF com reclamação ou recurso, nos termos das leis reguladoras;
- Depósito Judicial cadastrado no sistema da Receita Estadual, no valor do débito.

Proteção a "CNPJ" ou "CPF":

A certidão emitida para CNPJ (14 dígitos) e para CPF (11 dígitos) no sistema de emissão de certidão de débitos tributários e de dívida ativa estadual.

CNPJ

CPF

Código de controle da imagem abaixo:

tm5ay7

Gerar nova imagem

Enviar Limpar

Requerimento para solicitação de Certidão de Débitos numa unidade da Receita Estadual do Paraná. (O item 6 da NPF 104/2014 traz a relação dos documentos que devem acompanhar o requerimento)

Legislação: NPF 104/2014

NPF 086/2015 - altera a NPF 104/2014

Modelos de Certidões

Ajuda: Passo a Passo da Certidão de Débitos Web

Confirmação online de certidão emitida pela Receita Estadual.

Digite aqui para pesquisar

13:59 14/05/2019



M1 pagamentos - monifp@... x N/F Geral - Google Sheets x B Fy Protocolo x B Serina Cidadão Web x Certidão Internet x +

← → ↻ Não seguro | servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntalInter/EmiteCertidaoInternet.asp?Tipo=1&Ni=1779157400012&passagem=0 ☆ ⓘ

Apps GKOMB - Gestão L... Emissão de Certidão... TSM Monitorament... Veículo - Detran PR www.comprasnet.g...

BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

Receita Federal **CERTIDÃO**

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 17.791.574/0001-28 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e CAC](#).

[Nova Consulta](#)

Windows Digite aqui para pesquisar 1354 14/06/2019





Maristela S. Szeremeta
Coordenadora de Frotas
Portaria 286/2018

Maristela S. Szeremeta
Coordenadora de Frotas
Portaria 286/2018

Favor preencher todos os dados da empresa

Forma de pagamento: 30 dias do recebimento da nota fiscal

Solicitamos que junto a Cotação seja apresentado a Cópia do Contrato Social da Empresa, para fins de cadastramento da mesma.
Obs: Validade do orçamento: 30 dias

mari.frotasfrg@gmail.com



77 969 251/0001-03

AUTO POSTO PELANDA LTDA.

Rod. BR 116 Km 128 s/n

Santa Terezinha - CEP 83823-002

Fazenda Rio Grande - PR

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 77.969.251/0001-03
Razão Social: AUTO POSTO PELANDA LTDA
Endereço: AV DAS AMERICAS / SN / NACOES FAZENDA RIO GRANDE - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/05/2019 a 27/06/2019

Certificação Número: 2019052901383227465046

Informação obtida em 10/06/2019 09:45:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

AUTO POSTO PELANDA LTDA CNPJ: 77969251000103

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: AUTO POSTO PELANDA LTDA

Endereço: Avenida DAS AMERICAS, 2901 - Bairro GRALHA AZUL - CEP 83.824-020

Código de Controle

CWCFSER4BC6B7KH1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Fazenda Rio Grande (PR), 14 de Junho de 2019



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020090526-25

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 77.969.251/0001-03
Nome: **AUTO POSTO PELANDA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/10/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO PELANDA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.969.251/0001-03

Certidão nº: 174027794/2019

Expedição: 12/06/2019, às 17:01:33

Validade: 08/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO PELANDA LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.969.251/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO PELANDA LTDA
CNPJ: 77.969.251/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:39:21 do dia 13/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2019.

Código de controle da certidão: **8574.9B82.A193.4B8E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REDE PEDRO
PELANDA



juntos na mesma direção

DECLARAÇÃO

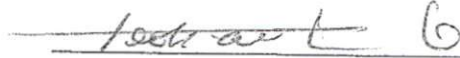
Pela presente **AUTO POSTO PELANDA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 77.969.251/0001-03, com sede a Avenida das Américas, n.º 2901, Bairro Gralha Azul, CEP: 83.824-020, Fazenda Rio Grande – Paraná:

- a) Declara, sob as penas da Lei, que as instalações e a tancagem do posto observam as normas e regulamentos: da ANP; da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; Da Prefeitura Municipal; do Corpo de Bombeiros; de proteção ao meio ambiente, de acordo com a legislação aplicável e do departamento de estradas de rodagem, com circunscrição sobre a área de localização do posto revendedor, conforme Portaria regulamentadora n.º 116 de julho de 2000.
- b) Declara, sob as penas da Lei, que manterá posto de fornecimento num raio de no máximo 5.000 (cinco mil) metros da Sede do Setor de Frotas Municipal, localizada a Rua Venezuela, n.º 247, Fazenda Rio Grande.

Para maior clareza e fins legais, firmamos a presente.

Fazenda Rio Grande – PR, 14 de Junho de 2019.

Documento válido por 30 dias.

 6 

PEDRO MARIO PELANDA

Sócio Administrador

77 969 251/0001-03

AUTO POSTO PELANDA LTDA.

Rod. BR 116 Km 128 s/n

Santa Terezinha - CEP 83823-002

Fazenda Rio Grande - PR

 pedropelanda.com.br

POSTO PELANDA 22	Rod. BR 116 - Km 128 - S/N - Fazenda Rio Grande - PR
POSTO PELANDA P3	Rod. BR 376 - Km 633 - S/N - São José dos Pinhais - PR
POSTO PELANDA P4	Rod. BR 376 - Km 639 - S/N - Tijucas do Sul - PR

POSTO PÊ DA SERRA	Rod. BR 116 - Km 99 - S/N - Monte Castelo - SC
POSTO PELANDA 27	Rod. BR 116 - Km 626 - S/N - São José dos Pinhais - PR

**CERTIFICADO DE
POSTO REVENDEDOR**

Razão Social : **AUTO POSTO PELANDA LTDA**
CNPJ : **77.969.251/0001-03**
Número de Autorização : **PR/PR0017417**
Número Despacho : **ANP N°1057**
Data da Publicação : **14/11/2001**
Endereço : **RODOVIA BR 116 - S/N - KM 122**
SEDE - FAZENDA RIO GRANDE - PR

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **10:39:14** horas do dia **10/06/2019** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **E64F.4637.37CF.CF73**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 17
AUTO POSTO PELANDA LTDA
CNPJ N° 77.969.251/0001-03
NIRE 41200085038**



Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de alteração de Sociedade Limitada:

PEDRO MARIO PELANDA, brasileiro, maior, Empresário, casado no regime de comunhão universal de bens, nascido em 29 de Junho de 1951, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n° 255.171.559-87, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob n° 778.475-9 SESP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, à Avenida Portugal, n° 496, Gralha Azul. CEP 83.824-000,

JULIANE PELLANDA, brasileira, maior, Empresária, solteira, nascida em 20 de Março de 1988, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n° 009.173.189-51, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob n° 9.139.638-6 SSP/PR, residente e domiciliada na Cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, à Avenida Portugal, n° 496, bairro Gralha Azul, CEP 83.824-000,

Únicos sócios da sociedade simples Limitada **AUTO POSTO PELANDA LTDA** com sede na Cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, à Rodovia BR 116 KM 128, S/Nº, Santa Terezinha, CEP 83.829-002, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41200085038, e inscrita no CNPJ n° 77.969.251/0001-03. Resolvem assim, alterar o Contrato social e posteriores alterações conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O endereço da empresa que era: Cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, à Rodovia BR 116, KM 128, S/Nº, Santa Terezinha, CEP 83.829-002. Doravante passará a ser: Cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, à Avenida das Américas, Nº 2901, Gralha Azul, CEP 83.824-020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:

Consolida-se o contrato social, que passe a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE LIMITADA,
AUTO POSTO PELANDA LTDA
CNPJ N° 77.969.251/0001-03**



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/06/2017 17:21 SOB N° 20172484120.
PROTOCOLO: 172484120 DE 14/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702240360. NIRE: 41200085038.
AUTO POSTO PELANDA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/06/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 17
AUTO POSTO PELANDA LTDA
CNPJ N° 77.969.251/0001-03
NIRE 41200085038

A sociedade é composta pelos sócios:

PEDRO MARIO PELANDA, brasileiro, maior, Empresário, casado no regime de comunhão universal de bens, nascido em 29 de Junho de 1951, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n° 255.171.559-87, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob n° 778.475-9 SESP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, à Avenida Portugal, n° 496, Gralha Azul. CEP 83.824-000,

JULIANE PELLANDA, brasileira, maior, Empresária, solteira, nascida em 20 de Março de 1988, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n° 009.173.189-51, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob n° 9.139.638-6 SSP/PR, residente e domiciliada na Cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, à Avenida Portugal, n° 496, bairro Gralha Azul, CEP 83.824-000,

Únicos sócios da sociedade simples Limitada **AUTO POSTO PELANDA LTDA** com sede na Cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, à Avenida das Américas, N° 2901, Gralha Azul, CEP 83.824-020, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41200085038, e inscrita no CNPJ n° 77.969.251/0001-03. Resolvem assim, consolidar o Contrato social e posteriores alterações conforme cláusulas e condições abaixo

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, e com denominação **AUTO POSTO PELANDA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 77.969.251/0001-03, será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem a sua sede, na Cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, à Avenida das Américas, N° 2901, Gralha Azul, CEP 83.824-020, que é seu domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das cotas de cada um.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem como objeto social: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, TRANSPORTES



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/06/2017 17:21 SOB N° 20172484120.
PROTOCOLO: 172484120 DE 14/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702240360. NIRE: 41200085038.
AUTO POSTO PELANDA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/06/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 17
AUTO POSTO PELANDA LTDA
CNPJ N° 77.969.251/0001-03
NIRE 41200085038



RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E COMBUSTÍVEIS E A GRANEL, BORRACHARIA, LAVAGENS, LUBRIFICAÇÃO E RESTAURANTE.

Parágrafo único – O prazo de duração é por tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data de registro do instrumento constitutivo em (01/03/1979).

CLÁUSULA QUARTA – Os sócios elegem com exclusividade o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande, para quaisquer ações fundadas no presente contrato, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – O capital social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de reais), dividido em 2.000.000 (Dois Milhões) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, devidamente integralizados, em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$	%
PEDRO MARIO PELANDA	1.800.000	R\$ 1.800.000,00	90%
JULIANE PELLANDA	200.000	R\$ 200.000,00	10%
TOTAL	2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei n° 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica asseguradas, em igualdade de condições o preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os artigos 10540 e 1057 de 10/10/2002 – código Civil.

Parágrafo único – Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente como cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA OITAVA – O sócio que desejar transferir suas cotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento,



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/06/2017 17:21 SOB N° 20172484120.
PROTOCOLO: 172484120 DE 14/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702240360. NIRE: 41200085038.
AUTO POSTO PELANDA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/06/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 17
AUTO POSTO PELANDA LTDA
CNPJ N.º 77.969.251/0001-03
NIRE 41200085038

para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLÁUSULA NONA – A sociedade será administrada pelos sócios **PEDRO MARIO PELANDA** e **JULIANE PELLANDA** privativa e individualmente, dispensada de caução à sociedade, com poderes bastantes para administrar e representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas, e terceiros em geral, bem como praticarem todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa da sociedade, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único – O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, e acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – a) O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade, conforme determina o artigo da Lei 10.406 de 10/01/2003 – Código Civil; b) Conselho Fiscal – A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza Assembleia de sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406/2002.I; c) Mensalmente será realizado um balanço geral com apuração do resultado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/06/2017 17:21 SOB N.º 20172484120.
PROTOCOLO: 172484120 DE 14/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702240360. NIRE: 41200085038.
AUTO POSTO PELANDA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/06/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 17
AUTO POSTO PELANDA LTDA
CNPJ N° 77.969.251/0001-03
NIRE 41200085038

5



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) – designar administradores, quando for o caso; (III) – tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuara a sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrando na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração.

Parágrafo Primeiro – Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-los se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo Segundo – Para qualquer motivo que seja para a saída de sócios da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data de comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro – A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo-se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/06/2017 17:21 SOB N° 20172484120.
PROTOCOLO: 172484120 DE 14/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702240360. NIRE: 41200085038.
AUTO POSTO PELANDA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/06/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 17
AUTO POSTO PELANDA LTDA
CNPJ Nº 77.969.251/0001-03
NIRE 41200085038

6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406/2002 e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os sócios declaram, sob as penas de lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão da dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representam conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os sócios, as decisões podem ser decididas por maioria absoluta dos votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os endereços dos sócios, constantes do contrato social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/06/2017 17:21 SOB Nº 20172484120.
PROTOCOLO: 172484120 DE 14/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702240360. NIRE: 41200085038.
AUTO POSTO PELANDA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/06/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 17
AUTO POSTO PELANDA LTDA
CNPJ N° 77.969.251/0001-03
NIRE 41200085038



E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, um via única, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que valha na melhor forma de direito, devidamente rubricadas pelos sócios, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Fazenda Rio Grande/Paraná, 08 de Maio de 2017.

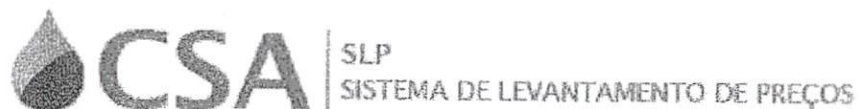

PEDRO MARIO PELANDA
255.171.559-87


JULIANE PELLANDA
009.173.189-51



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/06/2017 17:21 SOB N° 20172484120.
PROTOCOLO: 172484120 DE 14/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702240360. NIRE: 41200085038.
AUTO POSTO PELANDA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/06/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - PARANA**Resumo I - Gasolina R\$/l****Período : De 09/06/2019 a 15/06/2019****DADOS MUNICÍPIO**

município	nº de postos pesquisados	preço médio	Preço ao Consumidor				Preço Distribuidora			
			desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margem média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
<u>Apucarana</u>	14	4,374	0,141	4,160	4,590	0,330	4,044	0,062	4,000	4,087
<u>Arapongas</u>	9	4,489	0,076	4,390	4,590	0,532	3,957	0,019	3,943	3,970
<u>Araucaria</u>	8	4,327	0,082	4,190	4,399	0,430	3,897	0,034	3,861	3,929
<u>Assis</u>	9	4,497	0,104	4,390	4,690	0,429	4,068	0,033	4,030	4,090
<u>Chateaubriand</u>	10	4,418	0,108	4,270	4,590	0,418	4,000	0,031	3,980	4,036
<u>Cambe</u>	6	4,257	0,142	4,090	4,480	0,300	3,957	0,080	3,900	4,014
<u>Campo Largo</u>	14	4,301	0,113	4,160	4,490	0,319	3,982	0,075	3,910	4,060
<u>Mourao</u>	16	4,532	0,118	4,370	4,690	0,468	4,064	0,034	4,040	4,088
<u>Cascavel</u>	6	4,390	0,089	4,290	4,490	0,250	4,140	0,050	4,090	4,190

<u>Cianorte</u>	11	4,601	0,177	4,420	4,790	0,511	4,090	0,000	4,090	4,090
<u>Colombo</u>	16	4,218	0,061	4,139	4,349	0,282	3,935	0,040	3,899	3,995
<u>Cornelio Procopio</u>	6	4,560	0,097	4,390	4,690	0,551	4,009	0,000	4,009	4,009
<u>Curitiba</u>	54	4,173	0,077	4,070	4,499	0,315	3,858	0,038	3,790	3,918
<u>Foz do Iguaçu</u>	15	4,477	0,072	4,350	4,590	0,432	4,045	0,028	4,012	4,070
<u>Francisco Beltrão</u>	8	4,551	0,090	4,400	4,690	0,631	3,920	0,000	3,920	3,920
<u>Guarapuava</u>	14	4,236	0,105	4,050	4,420	0,370	3,867	0,166	3,620	3,980
<u>Londrina</u>	20	4,321	0,060	4,190	4,390	0,376	3,945	0,028	3,910	3,980
<u>Marechal Cândido Rondon</u>	6	4,508	0,084	4,380	4,590	0,732	3,776	0,037	3,750	3,802
<u>Maringá</u>	17	4,566	0,038	4,450	4,590	0,627	3,940	0,086	3,780	4,085
<u>Paranaguá</u>	8	4,414	0,102	4,250	4,580	0,454	3,960	0,069	3,880	4,000
<u>Paranavai</u>	6	4,467	0,076	4,370	4,590	0,361	4,106	0,012	4,098	4,114
<u>Pato Branco</u>	8	4,606	0,136	4,460	4,790	0,608	3,998	0,102	3,910	4,143
<u>Pinhais</u>	11	4,192	0,060	4,090	4,299	0,278	3,914	0,077	3,800	3,968
<u>Ponta Grossa</u>	15	4,322	0,088	4,210	4,490	0,384	3,938	0,030	3,916	3,959
<u>Santo Antônio da Platina</u>	8	4,490	0,075	4,390	4,590	0,417	4,073	0,140	3,890	4,225
<u>São José dos Pinhais</u>	16	4,219	0,059	4,150	4,350	0,311	3,907	0,005	3,904	3,910
<u>Toledo</u>	16	4,506	0,067	4,390	4,690	0,471	4,035	0,094	3,859	4,161
<u>Umuarama</u>	14	4,596	0,101	4,390	4,750	0,536	4,060	0,014	4,050	4,070
<u>União da Vitória</u>	8	4,477	0,083	4,379	4,570	0,573	3,905	0,004	3,902	3,908

Exportar

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras à ANP no ano de 2017, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).

Data de Emissão : 17/06/2019

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

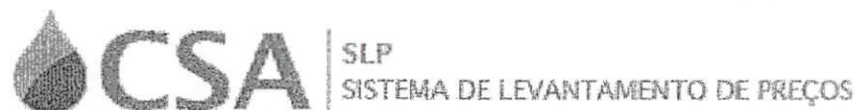


É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)





Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - PARANA

Resumo I - Diesel S10 RS/l

Período : De 09/06/2019 a 15/06/2019

DADOS MUNICÍPIO

Preço ao Consumidor

Preço Distribuidora

município	nº de postos pesquisados	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margem média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
<u>Apucarana</u>	11	3,589	0,081	3,390	3,690	0,349	3,240	0,000	3,240	3,240
<u>Arapongas</u>	7	3,593	0,074	3,490	3,690	0,453	3,140	0,000	3,140	3,140
<u>Araucaria</u>	6	3,382	0,240	3,099	3,699	0,223	3,159	0,000	3,159	3,159
<u>Assis</u>	9	3,487	0,122	3,250	3,650	0,296	3,191	0,041	3,162	3,220
<u>Chateaubriand</u>	8	3,634	0,075	3,549	3,790	0,385	3,249	0,051	3,190	3,279
<u>Cambe</u>	6	3,478	0,227	3,190	3,890	0,348	3,130	0,079	3,074	3,186
<u>Campo Largo</u>	11	3,459	0,083	3,350	3,590	0,346	3,113	0,067	3,040	3,170
<u>Mourao</u>	13	3,642	0,076	3,480	3,730	0,415	3,227	0,000	3,227	3,227
<u>Cascavel</u>	6	3,528	0,051	3,490	3,620	0,326	3,203	0,068	3,150	3,280



<u>Cianorte</u>	8	3,621	0,109	3,520	3,799	-	-	-	-	-
<u>Colombo</u>	13	3,464	0,069	3,348	3,599	0,364	3,099	0,035	3,060	3,149
<u>Cornelio Procopio</u>	5	3,668	0,044	3,590	3,690	0,458	3,210	0,000	3,210	3,210
<u>Curitiba</u>	43	3,415	0,124	3,190	3,799	0,285	3,130	0,128	2,930	3,359
<u>Foz do Iguaçu</u>	14	3,576	0,084	3,450	3,697	0,417	3,158	0,074	3,050	3,212
<u>Francisco Beltrão</u>	7	3,616	0,096	3,480	3,750	0,556	3,060	0,000	3,060	3,060
<u>Guarapuava</u>	14	3,545	0,115	3,340	3,650	0,385	3,160	0,163	2,920	3,270
<u>Londrina</u>	17	3,535	0,129	3,370	3,790	0,366	3,169	0,060	3,127	3,211
<u>Marechal Cândido Rondon</u>	4	3,500	0,064	3,440	3,560	0,450	3,050	0,000	3,050	3,050
<u>Maringá</u>	17	3,600	0,124	3,290	3,790	0,504	3,096	0,108	2,959	3,227
<u>Paranaguá</u>	5	3,565	0,102	3,450	3,730	0,495	3,070	0,000	3,070	3,070
<u>Paranavai</u>	6	3,502	0,125	3,350	3,690	0,254	3,248	0,032	3,225	3,270
<u>Pato Branco</u>	8	3,594	0,096	3,440	3,680	0,437	3,157	0,078	3,070	3,220
<u>Pinhais</u>	6	3,473	0,091	3,320	3,599	0,313	3,160	0,056	3,120	3,199
<u>Ponta Grossa</u>	15	3,491	0,087	3,290	3,610	0,338	3,153	0,000	3,153	3,153
<u>Santo Antônio da Platina</u>	8	3,443	0,129	3,290	3,690	0,302	3,140	0,117	3,030	3,305
<u>São José dos Pinhais</u>	13	3,534	0,136	3,399	3,799	0,428	3,105	0,078	3,050	3,161
<u>Toledo</u>	7	3,611	0,093	3,490	3,790	0,453	3,158	0,123	2,988	3,282
<u>Umuarama</u>	12	3,548	0,115	3,370	3,750	0,334	3,215	0,064	3,169	3,260
<u>União da Vitória</u>	8	3,599	0,091	3,440	3,690	0,521	3,078	0,016	3,067	3,089

Exportar

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras à ANP no ano de 2017, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).

Data de Emissão : 17/06/2019

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267



É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)





Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - PARANA

Resumo I - Etanol R\$/l

Período : De 09/06/2019 a 15/06/2019

DADOS MUNICÍPIO

município	nº de postos pesquisados	preço médio	Preço ao Consumidor				Preço Distribuidora			
			desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margem média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
Apucarana	14	2,876	0,117	2,730	3,050	0,272	2,604	0,041	2,575	2,633
Arapongas	9	2,837	0,098	2,750	2,990	0,319	2,518	0,096	2,450	2,585
Araucaria	8	3,013	0,097	2,879	3,099	0,397	2,616	0,150	2,528	2,790
Assis	10	2,952	0,149	2,750	3,190	0,388	2,564	0,061	2,496	2,613
Chateaubriand	10	2,879	0,075	2,770	2,990	0,335	2,544	0,023	2,521	2,568
Cambe	6	2,962	0,110	2,860	3,090	0,247	2,714	0,000	2,714	2,714
Campo Largo	14	2,816	0,143	2,650	3,190	0,303	2,512	0,108	2,388	2,582
Campo Mourao	16	3,011	0,076	2,890	3,090	0,508	2,503	0,087	2,410	2,581
Cascavel	6	3,173	0,117	3,090	3,390	0,386	2,787	0,047	2,754	2,821



<u>Cianorte</u>	11	3,004	0,131	2,850	3,199	0,668	2,336	0,000	2,336	2,336
<u>Colombo</u>	17	2,850	0,095	2,690	2,999	0,276	2,574	0,067	2,455	2,676
<u>Cornelio Procopio</u>	6	3,027	0,117	2,790	3,090	0,466	2,560	0,000	2,560	2,560
<u>Curitiba</u>	54	2,802	0,108	2,659	3,199	0,231	2,571	0,102	2,472	2,887
<u>Foz do Iguaçu</u>	16	2,783	0,055	2,690	2,890	0,226	2,557	0,038	2,526	2,611
<u>Francisco Beltrão</u>	8	3,096	0,096	2,990	3,290	0,646	2,451	0,000	2,451	2,451
<u>Guarapuava</u>	14	2,934	0,080	2,790	3,040	0,360	2,573	0,139	2,370	2,682
<u>Londrina</u>	21	2,814	0,092	2,690	2,999	0,270	2,544	0,052	2,480	2,586
<u>Marechal Cândido Rondon</u>	6	3,040	0,153	2,890	3,260	0,562	2,478	0,000	2,478	2,478
<u>Maringá</u>	17	2,965	0,030	2,890	2,990	0,416	2,549	0,049	2,480	2,642
<u>Paranaguá</u>	7	3,215	0,120	3,090	3,390	0,614	2,602	0,101	2,487	2,676
<u>Paranavai</u>	7	3,014	0,058	2,940	3,090	0,359	2,655	0,216	2,503	2,808
<u>Pato Branco</u>	8	3,129	0,099	2,990	3,300	0,541	2,588	0,157	2,416	2,795
<u>Pinhais</u>	11	2,888	0,138	2,690	3,099	0,376	2,512	0,147	2,320	2,663
<u>Ponta Grossa</u>	15	2,977	0,065	2,850	3,099	0,320	2,656	0,004	2,654	2,659
<u>Santo Antônio da Platina</u>	8	3,004	0,068	2,890	3,090	0,388	2,616	0,009	2,607	2,625
<u>São José dos Pinhais</u>	16	2,857	0,071	2,699	2,990	0,319	2,538	0,001	2,537	2,539
<u>Toledo</u>	17	2,920	0,091	2,750	3,190	0,352	2,568	0,095	2,380	2,716
<u>Umuarama</u>	14	3,007	0,075	2,870	3,150	0,397	2,610	0,069	2,561	2,659
<u>União da Vitória</u>	8	3,270	0,295	2,930	3,699	0,576	2,694	0,000	2,694	2,694

Exportar

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras à ANP no ano de 2017, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Data de Emissão : 17/06/2019

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267



https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp
É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)



Período de 01/06/2019 a 19/06/2019)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 162/2019 Data: 17/06/2019

Material: 91010251 - Etanol Comum. Unid.: LT

1	AUTO POSTO PELANDA LTDA - POSTO 22 - (406)	200,000	3,1670	633,40	Sim	***
1	AUTO POSTO K.F.S LTDA - (11810)	200,000	3,1670	633,40	Não	
1	POSTO DE SERVIÇOS TABORDA LTDA - (6148)	200,000	3,1980	639,60	Não	

Material: 91010252 - Gasolina Comum. Unid.: LT

2	AUTO POSTO PELANDA LTDA - POSTO 22 - (406)	30.000,000	4,4540	133.620,00	Sim	***
2	AUTO POSTO K.F.S LTDA - (11810)	30.000,000	4,4540	133.620,00	Não	
2	POSTO DE SERVIÇOS TABORDA LTDA - (6148)	30.000,000	4,4980	134.940,00	Não	

Material: 91010253 - Diesel S-10 Unid.: LT

3	AUTO POSTO PELANDA LTDA - POSTO 22 - (406)	35.000,000	3,7610	131.635,00	Sim	***
3	AUTO POSTO K.F.S LTDA - (11810)	35.000,000	3,7610	131.635,00	Não	
3	POSTO DE SERVIÇOS TABORDA LTDA - (6148)	35.000,000	3,7980	132.930,00	Não	

Total da Coleta: 265.888,40

PROTOCOLO Nº 23044/2019
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS



- | | |
|--|---|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☒ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☐ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Dispensa de Licitação Emergencial para contratação de empresa para fornecimento de combustível para manutenção da Frota Municipal e Corpo de Bombeiros, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor máximo da tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 265.888,40 (duzentos e sessenta e cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte
253 /	09.01 15.452.0010 2.039.3.3.90.30	1507
1015 /	24.01 04.122.0002 2.117.3.3.90.30	1000
957 /	22.01 15.452.0017 2.108.3.3.90.30	1511
961 /	22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.30	1511
960 /	22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.30	1000
966 /	22.01 15.452.0017 2.111.3.3.90.30	1000
979 /	22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.30	1511
978 /	22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.30	1000
1055 /	30.01 18.542.0017 2.122.3.3.90.30	1511
1056 /	30.01 18.542.0017 2.122.3.3.90.30	1710
1190 /	30.01 18.542.0017 2.122.3.3.90.30	3710
998 /	23.01 11.334.0018 2.114.3.3.90.30	1000
1003 /	23.01 11.334.0018 2.115.3.3.90.30	1000
1010 /	23.01 11.334.0018 2.116.3.3.90.30	1000
72 /	03.01 10.301.0003 2.009.3.3.30.93	1303
700 /	17.01 08.243.0011 6.001.3.3.90.30	1934
749 /	17.02 08.244.0011 2.081.3.3.90.30	0941
754 /	17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.30	1712
756 /	17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.30	0941
787 /	17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.30	0941
786 /	17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.30	1942
767 /	17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.30	1770
768 /	17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.30	0941
835 /	17.04 08.244.0011 2.089.3.3.90.30	1940

Fernando

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

840 /	17.04 08.244.0011 2.090.3.3.90.30	1936
827 /	17.04 08.244.0011 2.088.3.3.90.30	1000
808 /	17.04 08.243.0011 6.009.3.3.90.30	1000
207 /	08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.30	1000
208 /	08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.30	1504
209 /	08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.30	1510
210 /	08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.30	1511
211 /	08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.30	1512
187 /	08.01 15.451.0010 2.035.3.3.90.30	1512
186 /	08.01 15.451.0010 2.035.3.3.90.30	1510
185 /	08.01 15.451.0010 2.035.3.3.90.30	1504
184 /	08.01 15.451.0010 2.035.3.3.90.30	1000
159 /	07.01 20.608.0009 2.031.3.3.90.30	1000
944 /	21.01 14.422.0016 2.104.3.3.90.30	1000
887 /	18.01 26.782.0015 2.098.3.3.90.30	1509
32 /	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.30	1000
33 /	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.30	1510
623 /	16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.30	1107
630 /	16.01 12.361.0004 2.068.3.3.90.30	1160
643 /	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1104
642 /	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1103
692 /	16.03 12.361.0004 2.075.3.3.90.30	1102
74 /	03.01 10.301.0003 2.009.3.3.90.30	1303
79 /	03.01 10.301.0003 2.010.3.3.90.30	1000
348 /	15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.30	1000
349 /	15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.30	1303
411 /	15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30	1494
410 /	15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30	1381
409 /	15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30	1371
408 /	15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30	1303
407 /	15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30	1000
456 /	15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.30	1303
457 /	15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.30	1324
458 /	15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.30	1494
459 /	15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.30	1510
484 /	15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.30	1303
483 /	15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.30	1000
576 /	15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.30	1369
575 /	15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.30	1303
574 /	15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.30	1000
593 /	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.30	1303
592 /	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.30	1000
594 /	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.30	1494
609 /	15.05 10.302.0003 2.064.3.3.90.30	1494
608 /	15.05 10.302.0003 2.064.3.3.90.30	1303
1184 /	11.01 06.182.0012 2.044.3.3.90.30	3515

Fernando

Protocolo 23044/19

1257 /	20.01 16.482.0014 2.102.3.3.90.30	3007
1159 /	36.01 13.392.0005 2.019.3.3.90.30	1000
1164 /	36.01 13.392.0005 2.020.3.3.90.30	1000
1177 /	36.01 23.695.0005 2.136.3.3.90.30	1000
1074 /	32.01 27.812.0006 2.023.3.3.90.30	1000
1152 /	35.01 08.244.0022 2.134.3.3.90.30	1000
151 /	06.01 04.122.0002 2.027.3.3.90.30	1000

5) RECURSOS FINANCEIROS

- ☒ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
() Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Fazenda Rio Grande, 17/06/2019

Fernando Henrique Santos
Fernando Henrique dos Santos
Compras e Licitações
Matricula 356.210

Givanildo Francisco Pego
Givanildo Francisco Pego
Matricula - 349.543
Contador CRC/PR 04681/O-3

Cássia Cristina de Souza Almeida
Cássia Cristina de Souza Almeida
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto 4720/2018



PROTOCOLO Nº 23044/2019

OFÍCIO Nº 243/2019

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração/Setor de Frotas

Ao Jurídico.

Tendo em vista a existência do Contrato nº 70/2018 com objeto semelhante, porém com vigência até 18/06/2019, remeto o processo para análise e parecer. Considerando que no dia 11/06/2019 aconteceu a licitação, porém não houve empresa habilitada devido irregularidades na documentação, informo que foi reaberto o Edital para o dia 28/06/2019. Cabe ressaltar que a proposta de preço das Empresas AUTO POSTO K F S LTDA e AUTO POSTO PELANDA LTDA teve o mesmo percentual (%) de desconto, porém a empresa AUTO POSTO K F S LTDA não tem todas as certidões de regularidade fiscal exigidas pela Lei, ficando então a proposta de preço válida da Empresa AUTO POSTO PELANDA LTDA. A dispensa poderá ser interrompida assim que for homologada a nova licitação.

Fernando Henrique
18/06/2019

A Administração.

AO secretário para análise, após examinar o Gabinete para autorização do Prefeito.

Fernando Henrique
18/06/2019

Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto 3626/14

AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 18/06/2019
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO Nº 23044/2019

OFÍCIO Nº 243/2019

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração/Setor de Frotas



Segue abaixo o percentual de desconto das empresas.

EMPRESA	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
POSTO DE SERVIÇOS TABORDA LTDA	0,01 %
AUTO POSTO K F S LTDA	1 %
AUTO POSTO PELANDA LTDA	1 %

Item	Especificação	Valor Estimado	Percentual Mínimo de DESCONTO a ser estipulado
1	Contratação de empresa para fornecimento de combustível para manutenção da Frota Municipal e Corpo de Bombeiros.	Valor estimado: R\$ 265.888,40 (duzentos e sessenta e cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)	1 % (um por cento)

Fernando Henrique Santos
Fernando Henrique dos Santos
Assessor Técnico e Coordenador
Matrícula 356.210



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº XX/2019

IDXXXXXXXXXXXX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E AUTO POSTO
PELANDA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **Auto Posto Pelanda LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Avenida das Américas, nº 2901, Gralha Azul, Fazenda Rio Grande, PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.969.251/0001-03 neste ato representado pelo, Sr. **Pedro Mario Pelanda**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 778.475-9, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 255.171.559-87, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato para fornecimento de combustível, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 23044/2019, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, contratação de empresa para fornecimento de combustível, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor máximo da tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo) vigente em Curitiba, para atender as necessidades da Frota Municipal e Corpo de Bombeiros, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração/Setor de Frotas.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP (%)
01	Litros	200	Etanol Comum	R\$ 265.888,40	1 %
02	Litros	30.000	Gasolina Comum		
03	Litros	35.000	Diesel S10		

Parágrafo único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação **XX/2019**.

DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula Segunda: A contratada deverá iniciar o fornecimento dos itens imediatamente a partir do recebimento da ordem de serviço, mediante apresentação de requisição específica (autorização para fornecimento), expedida pelo setor de Frotas, assinada exclusivamente pelo servidor responsável.

- a) A distância entre o local disponibilizado pelo fornecedor e a Sede do Setor de Frotas, não deverá ultrapassar um raio de 5.000 (cinco) mil metros.
- b) A contratada não poderá fornecer os serviços caso a Autorização de Fornecimento esteja rasurada e/ou adulterada. Deverá prestar os serviços de acordo com o item especificado na Autorização.
- c) A contratada deverá emitir um cupom na hora da prestação dos serviços com as seguintes informações:
 - 1- Identificação do posto (nome e endereço);
 - 2- Identificação do veículo (placa e/ou código do equipamento ou máquina);
 - 3- Odômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - 4- Tipo de combustível;
 - 5- Quantidade de litros;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



6- Valor por litro do dia do abastecimento;

7- Data e hora;

8- Identificação do condutor.

- d) A empresa vencedora deverá garantir que os valores dos combustíveis, para pagamento, terão como limite o preço **máximo** praticado no mês do abastecimento da cidade de Curitiba/PR, definidos no site da ANP - Agência Nacional do Petróleo (vigente), a qual será aplicada o percentual (%) de desconto.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Maristela da Silva Szeremeta, matrícula nº 350.241**, a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo improrrogável.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73, II, da Lei nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A parcela única é referente à autorização de fornecimento.

Parágrafo Único: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 265.888,40 (duzentos e sessenta e cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional	Fonte
09.01 15.452.0010 2.039.3.3.90.30	1507
24.01 04.122.0002 2.117.3.3.90.30	1000
22.01 15.452.0017 2.108.3.3.90.30	1511
22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.30	1511
22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.30	1000
22.01 15.452.0017 2.111.3.3.90.30	1000
22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.30	1511
22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.30	1000
30.01 18.542.0017 2.122.3.3.90.30	1511
30.01 18.542.0017 2.122.3.3.90.30	1710
30.01 18.542.0017 2.122.3.3.90.30	3710
23.01 11.334.0018 2.114.3.3.90.30	1000
23.01 11.334.0018 2.115.3.3.90.30	1000
23.01 11.334.0018 2.116.3.3.90.30	1000
03.01 10.301.0003 2.009.3.3.30.93	1303
17.01 08.243.0011 6.001.3.3.90.30	1934
17.02 08.244.0011 2.081.3.3.90.30	0941
17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.30	1712
17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.30	0941
17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.30	0941
17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.30	1942
17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.30	1770
17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.30	0941
17.04 08.244.0011 2.089.3.3.90.30	1940
17.04 08.244.0011 2.090.3.3.90.30	1936



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



17.04 08.244.0011 2.088.3.3.90.30	1000
17.04 08.243.0011 6.009.3.3.90.30	1000
08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.30	1000
08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.30	1504
08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.30	1510
08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.30	1511
08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.30	1512
08.01 15.451.0010 2.035.3.3.90.30	1512
08.01 15.451.0010 2.035.3.3.90.30	1510
08.01 15.451.0010 2.035.3.3.90.30	1504
08.01 15.451.0010 2.035.3.3.90.30	1000
07.01 20.608.0009 2.031.3.3.90.30	1000
21.01 14.422.0016 2.104.3.3.90.30	1000
18.01 26.782.0015 2.098.3.3.90.30	1509
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.30	1000
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.30	1510
16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.30	1107
16.01 12.361.0004 2.068.3.3.90.30	1160
16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1104
16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1103
16.03 12.361.0004 2.075.3.3.90.30	1102
03.01 10.301.0003 2.009.3.3.90.30	1303
03.01 10.301.0003 2.010.3.3.90.30	1000
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.30	1000
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.30	1303
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30	1494
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30	1381
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30	1371
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30	1303
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30	1000
15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.30	1303
15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.30	1324
15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.30	1494
15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.30	1510
15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.30	1303
15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.30	1000
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.30	1369
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.30	1303
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.30	1000
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.30	1303
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.30	1000
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.30	1494
15.05 10.302.0003 2.064.3.3.90.30	1494
15.05 10.302.0003 2.064.3.3.90.30	1303
11.01 06.182.0012 2.044.3.3.90.30	3515
20.01 16.482.0014 2.102.3.3.90.30	3007
36.01 13.392.0005 2.019.3.3.90.30	1000



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



36.01 13.392.0005 2.020.3.3.90.30	1000
36.01 23.695.0005 2.136.3.3.90.30	1000
32.01 27.812.0006 2.023.3.3.90.30	1000
35.01 08.244.0022 2.134.3.3.90.30	1000
06.01 04.122.0002 2.027.3.3.90.30	1000

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- Prestar o serviço na forma ajustada;
- Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subseqüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de superveniência de Contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito à ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos serviços efetivamente prestados até a rescisão.

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 0XX/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 18 de Junho de 2019.

p/ Contratante:

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

p/ Contratado:

Pedro Mario Pelanda
AUTO POSTO PELANDA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



ANEXO I AO CONTRATO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de combustível, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor máximo da tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo) vigente de Curitiba, pelo período A vigência será de 3 (três), podendo ser interrompido a qualquer momento de acordo com a necessidade da Administração Pública, conforme os itens da relação contida no anexo I

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. As especificações, quantidades, preços unitários e globais serão conforme especificado na Tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADES	QUANTIDADE
1	Álcool Comum	Litros	200,00
2	Gasolina Comum	Litros	30.000,00
3	Diesel S10	Litros	35.000,00

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Manutenção da Frota Municipal e Corpo de Bombeiros. Justificamos a necessidade de Dispensa de Licitação Emergencial, devido ao fato da abertura de licitação sob processo 18211/2019, ocorrida na data de 11 de junho de 2019 não ter participante habilitado, e pelo material em questão ser de suma importância para a manutenção das atividades prestadas pela Administração Pública.

4. FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo financeiro, constando em seu teor o número do empenho. As notas devem estar devidamente atestadas pela Secretaria competente, acompanhada das certidões negativas de INSS (Instituto Nacional do Serviço Social) e FGTS (Fundo de Garantia Tempo Serviço).



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



5. PRAZO DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

5.1. A empresa contratada deverá iniciar o fornecimento dos itens licitados imediatamente a partir do recebimento da ordem de serviço, mediante a apresentação de requisição específica: Autorização de Fornecimento, expedida pelo setor de frotas, assinada exclusivamente pelo servidor responsável.

5.2. A distância entre o local disponibilizado pelo fornecedor e a Sede do Setor de Frotas não deverá ultrapassar um raio de 5.000 (cinco mil) metros.

5.2.1. Justifica-se a distância máxima requerida em razão da necessidade de evitar gastos com deslocamento para abastecimento e pelo dever de realizar o abastecimento junto ao estabelecimento da fornecedora.

5.3. A contratada não poderá fornecer os serviços caso a *Autorização de Fornecimento* esteja rasurada e/ou adultera. Deverá prestar os serviços de acordo com item especificado na *Autorização de Fornecimento*.

5.4. A contratada deverá emitir um cupom na hora da prestação dos serviços com as seguintes informações:

- a) identificação do posto (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (Placa e/ou código do equipamento ou máquina);
- c) Odômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) Tipo de combustível;
- e) Quantidade de litros;
- f) Valor por litro do dia do abastecimento
- g) Data e hora;
- h) Identificação do condutor.

5.5. A empresa vencedora deverá garantir que os valores dos combustíveis, para pagamento, terão como limite o preço **máximo** praticado no mês do abastecimento da Cidade de Curitiba/PR, definidos no site da ANP – Agência Nacional de Petróleo (vigente), a qual será aplicada o percentual de desconto.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



6. RESPONSABILIDADE

6.1. A empresa contratada será responsável direta e exclusiva pela execução do objeto e conseqüentemente, respondendo civilmente, criminalmente e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha direta ou indiretamente causar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a lei nº 8666/93.

7. CONTRATO

7.1. A vigência será de 3 (três) meses, podendo ser interrompido a qualquer momento de acordo com a necessidade da Administração Pública.

p/ Contratante:

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

p/ Contratado:

Pedro Mario Pelanda
AUTO POSTO PELANDA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Processo nº 23044/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Objeto: Dispensa de licitação

Pretende o município de Fazenda Rio Grande, através de requerimento do Setor de Frotas, a aquisição por dispensa de licitação por emergência, de combustível, sob justificativa de que o novo procedimento licitatório encontra-se em trâmite e atual contrato de com a empresa que fornece combustível expira em 18/06/2019. Foram feitos os pedidos com itens divididos por Secretarias, incluindo o Corpo de Bombeiros e foram pedidos para um período de 90 (noventa) dias. Consta a informação de que há um processo, de licitação para o mesmo objeto, mas que na primeira sessão os interessados foram inabilitados e a próxima sessão está marcada para 28/06/2019.

Foram juntadas cotações, e mapa comparativo, nas quais as empresas ofereceram desconto sobre o valor da tabela da ANP – Agência Nacional de Petróleo. No entanto, duas empresas ofertaram os maiores descontos percentuais, porém uma delas não possui as certidões de regularidade fiscal necessárias para contratar com a Administração Pública, razão pela qual se pretende contratar com a empresa que possui a regularidade fiscal.

O processo teve início com a requisição justificada do setor interessado, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente. O processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito Municipal.

Sobre o pedido de dispensa de licitação em razão da emergência, com a finalidade de não haver desabastecimento e prejuízo de atividades, cite-se a Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; Desde já deixo consignado que, embora possível a dispensa de licitação em caráter emergencial, esta não deve decorrer de falta de planejamento, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União:

"Falta de planejamento do administrador não é capaz de justificar a contratação emergencial" (TCU – Acórdão 267/2001 – Primeira Câmara).

Todavia, caso haja efetivamente a situação emergencial, ainda que decorrente de falta de planejamento, deve ser realizado o procedimento para evitar prejuízo. Cite-se:

RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUESTÕES RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSAS FUNDAMENTADAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR. NÃO-PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA. 1. A situação prevista no art. 24, VI, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas. (Acórdão 1876/2007 Plenário. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1876-38/07-P).

É o caso em que é necessária a apuração de eventual responsabilidade pela situação emergencial.

Sendo assim, nos termos supracitados, existe previsão legal de dispensa emergencial de licitação, nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal 8.666/93, sendo necessário observar-se que a emergência não pode decorrer de falta de planejamento e que, se assim o for, é necessário que haja a apuração de responsabilidade de quem assim deu causa. Ainda, é possível a realização da dispensa de licitação, com a ofertante do menor valor, que apresentar, no mínimo, as certidões de regularidade federal e municipal, sendo necessária a autorização do Prefeito Municipal.



Ainda, tendo em vista que há processo licitatório em trâmite para contratação do objeto pretendido, deve constar no contrato cláusula que autorize sua rescisão unilateral a qualquer tempo, a critério da Administração, assim que houver formalizado a contratação via processo licitatório.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de junho de 2019.


Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224

PROTOCOLO Nº 23044/2019
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 31/2019



É inexigível a licitação, na forma do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Objeto: Dispensa de Licitação Emergencial para contratação de empresa para fornecimento de combustível para manutenção da Frota Municipal e Corpo de Bombeiros, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor máximo da tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

PESSOA JURÍDICA: AUTO POSTO PELANDA LTDA

CNPJ: 77.969.251/0001-03

VALOR: R\$ 265.888,40 (duzentos e sessenta e cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
253	09.01 15.452.0010 2.039.3.3.90.30	1507
1015	24.01 04.122.0002 2.117.3.3.90.30	1000
957	22.01 15.452.0017 2.108.3.3.90.30	1511
961	22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.30	1511
960	22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.30	1000
966	22.01 15.452.0017 2.111.3.3.90.30	1000
979	22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.30	1511
978	22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.30	1000
1055	30.01 18.542.0017 2.122.3.3.90.30	1511
1056	30.01 18.542.0017 2.122.3.3.90.30	1710
1190	30.01 18.542.0017 2.122.3.3.90.30	3710
998	23.01 11.334.0018 2.114.3.3.90.30	1000
1003	23.01 11.334.0018 2.115.3.3.90.30	1000
1010	23.01 11.334.0018 2.116.3.3.90.30	1000
72	03.01 10.301.0003 2.009.3.3.30.93	1303
700	17.01 08.243.0011 6.001.3.3.90.30	1934
749	17.02 08.244.0011 2.081.3.3.90.30	0941
754	17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.30	1712
756	17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.30	0941
787	17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.30	0941
786	17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.30	1942
767	17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.30	1770
768	17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.30	0941
835	17.04 08.244.0011 2.089.3.3.90.30	1940
840	17.04 08.244.0011 2.090.3.3.90.30	1936
827	17.04 08.244.0011 2.088.3.3.90.30	1000
808	17.04 08.243.0011 6.009.3.3.90.30	1000
207	08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.30	1000



208	08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.30	1504
209	08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.30	1510
210	08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.30	1511
211	08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.30	1512
187	08.01 15.451.0010 2.035.3.3.90.30	1512
186	08.01 15.451.0010 2.035.3.3.90.30	1510
185	08.01 15.451.0010 2.035.3.3.90.30	1504
184	08.01 15.451.0010 2.035.3.3.90.30	1000
159	07.01 20.608.0009 2.031.3.3.90.30	1000
944	21.01 14.422.0016 2.104.3.3.90.30	1000
887	18.01 26.782.0015 2.098.3.3.90.30	1509
32	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.30	1000
33	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.30	1510
623	16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.30	1107
630	16.01 12.361.0004 2.068.3.3.90.30	1160
643	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1104
642	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1103
692	16.03 12.361.0004 2.075.3.3.90.30	1102
74	03.01 10.301.0003 2.009.3.3.90.30	1303
79	03.01 10.301.0003 2.010.3.3.90.30	1000
348	15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.30	1000
349	15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.30	1303
411	15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30	1494
410	15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30	1381
409	15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30	1371
408	15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30	1303
407	15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30	1000
456	15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.30	1303
457	15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.30	1324
458	15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.30	1494
459	15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.30	1510
484	15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.30	1303
483	15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.30	1000
576	15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.30	1369
575	15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.30	1303
574	15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.30	1000
593	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.30	1303
592	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.30	1000
594	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.30	1494
609	15.05 10.302.0003 2.064.3.3.90.30	1494
608	15.05 10.302.0003 2.064.3.3.90.30	1303
1184	11.01 06.182.0012 2.044.3.3.90.30	3515
1257	20.01 16.482.0014 2.102.3.3.90.30	3007
1159	36.01 13.392.0005 2.019.3.3.90.30	1000
1164	36.01 13.392.0005 2.020.3.3.90.30	1000
1177	36.01 23.695.0005 2.136.3.3.90.30	1000
1074	32.01 27.812.0006 2.023.3.3.90.30	1000
1152	35.01 08.244.0022 2.134.3.3.90.30	1000
151	06.01 04.122.0002 2.027.3.3.90.30	1000

1251	17.04 08.244.0011 2.096.3.3.90.33	1956
------	-----------------------------------	------

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de Junho de 2019.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação N° 31/2019

PROTOCOLO: 23044/2019

Objeto: Dispensa de Licitação Emergencial para contratação de empresa para fornecimento de combustível para manutenção da Frota Municipal e Corpo de Bombeiros, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor máximo da tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: AUTO POSTO PELANDA LTDA

CNPJ: 77.969.251/0001-03

VALOR: R\$ 266.686,00 (duzentos e sessenta e seis mil seiscientos e oitenta e seis reais).

AUTORIZAÇÃO: 18/06/2019

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº116/2019 de 18 de junho de 2019 Página 2

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a inexistência de Licitação nº 30/2019, que tem como objeto inexistência de Licitação para inscrição de servidores no XXXV Congresso Nacional de Secretarias de Saúde, em favor da proponente CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, CNPJ: 33.484.825/0001-88, no valor total de R\$ 1.050,00 (Mil e cinquenta reais), com base no Art. 25, "caput" e seu inciso II, da Lei Federal 8.669/93 combinado com os requisitos legais do Art. 26 da mesma Lei, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 401/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 22527/2019.

Márcio Cláudio Wozniak
Prefeito Municipal

1



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

Objeto: Registro de Preços para aquisição de contratação de empresa especializada em confecção de placas com instalação para veículos das frota, conforme solicitação das Secretarias Municipais.
Assinatura da Ata: 17/06/2019;
Validade do Registro: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata;
Protocolo: nº 10137/2019; Processo Administrativo: 0750218;
Detentor: GTI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - ME;
CNPJ: 77.530.848/0001-57; Inscrição Estadual nº: 90524692-60;
Endereço: Rua Riachuelo, nº 84, Centro-Rio Negro/PR;
Administrador: Guilherme Scaramussa; CPF nº090.106.709-28;
Valor Total: R\$ 26.100,00 (Vinte e seis mil e cem reais);
Rouane Aparecida Silva
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81870-000 - Fone/Fax: 041 3271-8200



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA Dispensa de Licitação Nº 31/2019 PROTOCOLO: 23044/2019

Objeto: Dispensa de Licitação Emergencial para contratação de empresa para fornecimento de combustível para manutenção da Frota Municipal e Corpo de Bombeiros, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor máximo da tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: AUTO POSTO PELANDA LTDA

CNPJ: 77.969.251/0001-03

VALOR: R\$ 266.886,00 (duzentos e sessenta e seis mil e oitenta e seis reais).

AUTORIZAÇÃO: 18/06/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2017- ID 2785.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: RONEI PNEUS LTDA - ME;
CNPJ: 11.553.238/0001-58;

OBJETO: Prestação de Serviços de Borracharia, conforme solicitação do Setor de Frota.

MODALIDADE: Pregão Presencial 24/2017;

PROTOCOLO: nº 12769/2019;

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 19/06/2019;

DATA DA ASSINATURA: 06/06/2019.

Mayra Wolff de Souza
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81870-000 - Fone/Fax: 041 3271-8200

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Retifica-se a publicação realizada no Diário Oficial do Município – Edição EXTRA nº 116/2019 de 18 de junho de 2019, referente à Dispensa de Licitação Emergencial com objeto referente fornecimento de combustível para manutenção da Frota Municipal e Corpo de Bombeiros, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor máximo da tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

ONDE SE LÊ: R\$ 266.686,00 (duzentos e sessenta e seis mil seiscentos e oitenta e seis reais)

LEIA-SE: R\$ 265.888,40 (duzentos e sessenta e cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)

Fazenda Rio Grande, 19 de Junho de 2019.

Publicado no Órgão
Oficial do Município
nº 117 Pg. DOE
Data: de 19 a -
jun de 2019



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº117/2019 de 19 de junho de 2019

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 111/2019
De 18 de junho de 2019

Súmula: Concede diárias aos servidores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 87 a 69 da Lei Municipal nº 168/2003 e suas alterações, e do Decreto nº 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias aos servidores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, o qual estarão a disposição e em serviço da municipalidade, participando do XXXV Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, em Brasília/DF, no período de 02 a 05 de junho do ano corrente, conforme disposto no Processo nº22760/2019, e tabela abaixo:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Ordem de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Juliana dos Santos Martins	029.984.548-41	Enfermeira	352239	4	R\$836,80	R\$3.343,20
Luz Felipe Bruchli	011.071.730-94	Médico	353607	4	R\$836,80	R\$3.343,20
Luz Neves Neto	042.512.889-78	Médico Clínico Geral Plantonista	353879	4	R\$836,80	R\$3.343,20

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 18 de junho de 2019.

Marcio Claudio Wozniak
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 - Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 113/2019.
De 18 de junho de 2019.

Súmula: "Constitui e nomeia os membros da Comissão Especial de Chamamento Público para feiras de Artesanatos de Fazenda Rio Grande".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico nº 22.598/2019.

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial de Chamamento Público para feiras de Artesanatos de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes servidores para comporem a Comissão Especial constituída na forma do artigo anterior:

- I - Jonathan Almir Barbosa, matrícula n. 355.782;
- II - Maria da Luz de Oliveira Gois, matrícula n. 350.264;
- III - Tania Mara Gomes Pszybylski, matrícula n. 357.231;
- IV - Viviane Maria Cogute Muniz, matrícula n. 88.301;
- V - Jaqueline de Borba Pacheco, matrícula n. 280.301;
- VI - Robison Orlando Sousa, matrícula n. 355.879.

Art. 3º O trabalho dos integrantes da Comissão constituída na forma desta Portaria, de relevante interesse público, não será remunerado, sendo exercido pelos servidores mencionados no artigo anterior concomitantemente com as atribuições de seus respectivos cargos e funções.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de junho de 2019.

Marcio Claudio Wozniak
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 112/2019
De 18 de junho de 2019

Súmula: Concede diárias aos servidores da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 87 a 69 da Lei Municipal nº 168/2003 e suas alterações, e do Decreto nº 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias aos servidores da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, o qual estarão a disposição e em serviço da municipalidade, participando da Capacitação Operacional do Sistema Cadastro Único - V7, em Curitiba/PR, no período de 27 e 28 de junho do ano corrente, conforme disposto no Processo nº22841/2019, e tabela abaixo:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Ordem de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Cesar Chermilera Kaeffer	070.039.729-69	Assistente Administrativo	351005	2 1/2	R\$41,79	R\$83,58
Mariane Mary Rocha Lima	052.343.199-60	Assistente Administrativo	357082	2 1/2	R\$41,79	R\$83,58

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 18 de junho de 2019.

Marcio Claudio Wozniak
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 - Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Retifica-se a publicação realizada no Diário Oficial do Município - Edição EXTRA nº 116/2019 de 18 de junho de 2019, referente à Dispensa de Licitação Emergencial com objeto referente fornecimento de combustível para manutenção da Frota Municipal e Corpo de Bombeiros, na modalidade maior desconto percentual (1%) sobre o valor máximo da tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

ONDE SE LÊ: R\$ 266.586,00 (duzentos e sessenta e seis mil seiscentos e oitenta e seis reais)

LEIA-SE: R\$ 266.888,40 (duzentos e sessenta e cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)

Fazenda Rio Grande, 19 de Junho de 2019.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	31
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	125
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de Licitação Emergencial para contratação de empresa para fornecimento de combustível para manutenção da Frota Municipal e Corpo de Bombeiros, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor máximo da tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo), conforme solicitação da
Dotação Orçamentária*	2401041220002211733903000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	265.888,40
Data Publicação Termo ratificação	19/06/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	
Há cota de participação para EPP/ME?	
Percentual de participação:	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 6920943930 ([Logout](#))



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 19/06/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 6

Número do processo: 0023044/2019

Número do processo: 0023044/2019

Situação: Em análise

Requerente: 99703 - MARISTELA DA SILVA SZEREMETA

Beneficiário:

Solicitação: 3 - Ofício



Em trâmite: Sim

Código do parecer: 6

Número do processo: 0023044/2019

Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Data e hora: 19/06/2019 14:25:23

Parecer: Para elaboração do Contrato.
Auto Posto Pelanda Ltda.

Fazenda Rio Grande - PR, 19 de Junho de 2019.

Fernando Henrique Santos
Fernando Henrique dos Santos



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº 104/2019

ID3280

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E AUTO POSTO
PELANDA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, Sr. **Claudemir José de Andrade** inscrito no CPF sob o nº 633.107.329-91 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **AUTO POSTO PELANDA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 77969.251/0001-03, Inscrição Estadual nº. 13500069-89, Inscrição Municipal nº. 5550033593, estabelecida na Avenida das Américas, nº. 2901, Gralha Azul, Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83.824-020, Fone: (41)3608-1226, e-mail: bruno@pedropelanda.com.br por seu representante legal, Sr. **Pedro Mario Pelanda**, inscrito no CPF sob nº. 255.171.559-87, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato para fornecimento de combustível, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 23044/2019, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, contratação de empresa para fornecimento de combustível, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor máximo da tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo) vigente em Curitiba, para atender as necessidades da Frota Municipal e Corpo de Bombeiros, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração/Setor de Frotas.

cup
S. ch



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO – ANP (%)
01	Litros	200	Etanol Comum	R\$ 265.888,40	1 %
02	Litros	30.000	Gasolina Comum		
03	Litros	35.000	Diesel S10		

Parágrafo único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 031/2019.

DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula Segunda: A contratada deverá iniciar o fornecimento dos itens imediatamente a partir do recebimento da ordem de serviço, mediante apresentação de requisição específica (autorização para fornecimento), expedida pelo setor de Frotas, assinada exclusivamente pelo servidor responsável.

- A distância entre o local disponibilizado pelo fornecedor e a Sede do Setor de Frotas, não deverá ultrapassar um raio de 5.000 (cinco) mil metros.
- A contratada não poderá fornecer os serviços caso a Autorização de Fornecimento esteja rasurada e/ou adulterada. Deverá prestar os serviços de acordo com o item especificado na Autorização. *conf.*
- A contratada deverá emitir um cupom na hora da prestação dos serviços com as seguintes informações:
 - Identificação do posto (nome e endereço);
 - Identificação do veículo (placa e/ou código do equipamento ou máquina);
 - Odômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - Tipo de combustível;
 - Quantidade de litros;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



6- Valor por litro do dia do abastecimento;

7- Data e hora;

8- Identificação do condutor.

- d) A empresa vencedora deverá garantir que os valores dos combustíveis, para pagamento, terão como limite o preço **máximo** praticado no mês do abastecimento da cidade de Curitiba/PR, definidos no site da ANP - Agência Nacional do Petróleo (vigente), a qual será aplicada o percentual (%) de desconto.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Maristela da Silva Szeremeta, matrícula nº 350.241**, a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo improrrogável.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73, II, da Lei nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A parcela única é referente à autorização de fornecimento.

Parágrafo Único: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 265.888,40 (Duzentos e sessenta e cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional	Fonte
09.01 15.452.0010 2.039.3.3.90.30	1507
24.01 04.122.0002 2.117.3.3.90.30	1000
22.01 15.452.0017 2.108.3.3.90.30	1511
22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.30	1511
22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.30	1000
22.01 15.452.0017 2.111.3.3.90.30	1000
22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.30	1511
22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.30	1000
30.01 18.542.0017 2.122.3.3.90.30	1511
30.01 18.542.0017 2.122.3.3.90.30	1710
30.01 18.542.0017 2.122.3.3.90.30	3710
23.01 11.334.0018 2.114.3.3.90.30	1000
23.01 11.334.0018 2.115.3.3.90.30	1000
23.01 11.334.0018 2.116.3.3.90.30	1000
03.01 10.301.0003 2.009.3.3.30.93	1303
17.01 08.243.0011 6.001.3.3.90.30	1934
17.02 08.244.0011 2.081.3.3.90.30	0941
17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.30	1712
17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.30	0941
17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.30	0941
17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.30	1942

Cuf.

in 9



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.30	1770
17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.30	0941
17.04 08.244.0011 2.089.3.3.90.30	1940
17.04 08.244.0011 2.090.3.3.90.30	1936
17.04 08.244.0011 2.088.3.3.90.30	1000
17.04 08.243.0011 6.009.3.3.90.30	1000
08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.30	1000
08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.30	1504
08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.30	1510
08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.30	1511
08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.30	1512
08.01 15.451.0010 2.035.3.3.90.30	1512
08.01 15.451.0010 2.035.3.3.90.30	1510
08.01 15.451.0010 2.035.3.3.90.30	1504
08.01 15.451.0010 2.035.3.3.90.30	1000
07.01 20.608.0009 2.031.3.3.90.30	1000
21.01 14.422.0016 2.104.3.3.90.30	1000
18.01 26.782.0015 2.098.3.3.90.30	1509
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.30	1000
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.30	1510
16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.30	1107
16.01 12.361.0004 2.068.3.3.90.30	1160
16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1104
16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1103
16.03 12.361.0004 2.075.3.3.90.30	1102
03.01 10.301.0003 2.009.3.3.90.30	1303
03.01 10.301.0003 2.010.3.3.90.30	1000
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.30	1000
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.30	1303
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30	1494
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30	1381
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30	1371
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30	1303
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30	1000
15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.30	1303
15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.30	1324
15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.30	1494
15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.30	1510
15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.30	1303
15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.30	1000
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.30	1369
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.30	1303
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.30	1000
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.30	1303
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.30	1000
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.30	1494
15.05 10.302.0003 2.064.3.3.90.30	1494

cul.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



15.05 10.302.0003 2.064.3.3.90.30	1303
11.01 06.182.0012 2.044.3.3.90.30	3515
20.01 16.482.0014 2.102.3.3.90.30	3007
36.01 13.392.0005 2.019.3.3.90.30	1000
36.01 13.392.0005 2.020.3.3.90.30	1000
36.01 23.695.0005 2.136.3.3.90.30	1000
32.01 27.812.0006 2.023.3.3.90.30	1000
35.01 08.244.0022 2.134.3.3.90.30	1000
06.01 04.122.0002 2.027.3.3.90.30	1000

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- Prestar o serviço na forma ajustada;
- Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais. *cul.*
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subseqüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de superveniência de Contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito à ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos serviços efetivamente prestados até a rescisão.

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 031/2019.

cul.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

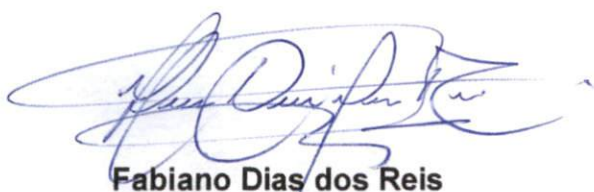
Cláusula Décima Segunda: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande,

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 19 de junho de 2019.

P/ Contratante:


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

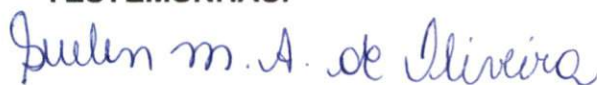

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de
Administração

P/ Contratado:


Pedro Mario Pelanda
AUTO POSTO PELANDA LTDA

TABELIONATO DE
FIRMA RECONHECIDA
FAZ RIO GRANDE

TESTEMUNHAS:




Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
Portaria 0410/2010



TABELIONATO DE NOTAS FAZENDA RIO GRANDE
Marcelo Rodrigo Martins Silverio
Tabelião - Tel.: (41) 3627-1364
Selo: Mzw76.DORCO.stCF3 - TwYZC.Uwfdn
Consultar em <http://funafren.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
PEDRO MARIO PELANDA,
Fazenda Rio Grande-PR, 19/06/2019
test.  da verdade
JOELCIO DOS SANTOS
ESCREVENTE



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO CONTRATO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de combustível, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor máximo da tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo) vigente de Curitiba, pelo período A vigência será de 3 (três) meses, podendo ser interrompido a qualquer momento de acordo com a necessidade da Administração Pública, conforme os itens da relação contida no anexo I

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. As especificações, quantidades, preços unitários e globais serão conforme especificado na Tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADES	QUANTIDADE
1	Álcool Comum	Litros	200,00
2	Gasolina Comum	Litros	30.000,00
3	Diesel S10	Litros	35.000,00

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Manutenção da Frota Municipal e Corpo de Bombeiros. Justificamos a necessidade de Dispensa de Licitação Emergencial, devido ao fato da abertura de licitação sob processo 18211/2019, ocorrida na data de 11 de junho de 2019 não ter participante habilitado, e pelo material em questão ser de suma importância para a manutenção das atividades prestadas pela Administração Pública. *Cuf.*

4. FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo financeiro, constando em seu teor o número do empenho. As notas devem estar devidamente atestadas pela Secretaria competente, acompanhada das certidões negativas de INSS (Instituto Nacional do Serviço Social) e FGTS (Fundo de Garantia Tempo Serviço).

2.00m



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



5. PRAZO DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

5.1. A empresa contratada deverá iniciar o fornecimento dos itens licitados imediatamente a partir do recebimento da ordem de serviço, mediante a apresentação de requisição específica: Autorização de Fornecimento, expedida pelo setor de frotas, assinada exclusivamente pelo servidor responsável.

5.2. A distância entre o local disponibilizado pelo fornecedor e a Sede do Setor de Frotas não deverá ultrapassar um raio de 5.000 (cinco mil) metros.

5.2.1. Justifica-se a distância máxima requerida em razão da necessidade de evitar gastos com deslocamento para abastecimento e pelo dever de realizar o abastecimento junto ao estabelecimento da fornecedora.

5.3. A contratada não poderá fornecer os serviços caso a *Autorização de Fornecimento* esteja rasurada e/ou adultera. Deverá prestar os serviços de acordo com item especificado na *Autorização de Fornecimento*.

5.4. A contratada deverá emitir um cupom na hora da prestação dos serviços com as seguintes informações:

- a) identificação do posto (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (Placa e/ou código do equipamento ou máquina);
- c) Odômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) Tipo de combustível;
- e) Quantidade de litros;
- f) Valor por litro do dia do abastecimento
- g) Data e hora;
- h) Identificação do condutor.

5.5. A empresa vencedora deverá garantir que os valores dos combustíveis, para pagamento, terão como limite o preço **máximo** praticado no mês do abastecimento da



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Cidade de Curitiba/PR, definidos no site da ANP – Agência Nacional de Petróleo (vigente), a qual será aplicada o percentual de desconto.

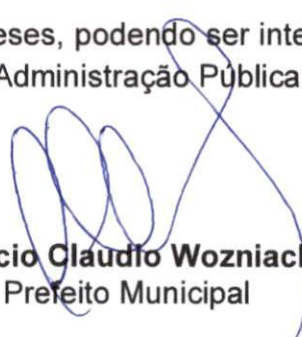
6. RESPONSABILIDADE

6.1. A empresa contratada será responsável direta e exclusiva pela execução do objeto e conseqüentemente, respondendo civilmente, criminalmente e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha direta ou indiretamente causar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a lei nº 8666/93.

7. CONTRATO

7.1. A vigência será de 3 (três) meses, podendo ser interrompido a qualquer momento de acordo com a necessidade da Administração Pública.

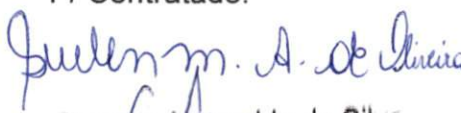
P/ Contratante:


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de
Administração

P/ Contratado:


Rozana Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
Matrícula 0410/2010


Pedro Mario Pelanda
AUTO POSTO PELANDA LTDA

TESTEMUNHAS:

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

TABELIONATO DE NOTAS FAZENDA RIO GRANDE
Marcelo Rodrigo Martins Silverio
Tabelião - Tel.: (41) 3627-1364

Selo: Rzw76.pORCO.23CF3 - TxGZC.HcLAp
Consultar em <http://funarren.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
PEDRO MARIO PELANDA.
Fazenda Rio Grande-PR, 19/06/2019

Em tes. da verdade
JOELCIO DOS SANTOS
ESCREVENTE





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2019 - ID 3280

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: AUTO POSTO PELANDA LTDA;

CNPJ: 77969.251/0001-03;

OBJETO: Constitui objeto deste, contratação de empresa para fornecimento de combustível, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor máximo da tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo) vigente em Curitiba, para atender as necessidades da Frota Municipal e Corpo de Bombeiros, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração/Setor de Frotas;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 31/2019;

PROTOCOLO: nº 23044/2019;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 125/2019;

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 265.888,40 (Duzentos e sessenta e cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura;

DATA DA ASSINATURA: 19/06/2019;

Rozana Aparecida da Silva
Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 120/2019 de 26 de junho de 2019

Página 3



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação nº 32/2019
PROTOCOLO: 15578/2019
Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de medicamento atendendo ao processo judicial 916-70.2018.8.16.0038. Conforme pedido da secretaria municipal de Saúde.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.
PESSOA JURÍDICA: GENESIO A MENDES & CIA LTDA
CNPJ: 82.837.068/0001-40
VALOR: R\$ 342,48 (Trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

AUTORIZAÇÃO: 19/06/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2019 - ID 3278

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
CONTRATADO: NIVALDO DOS SANTOS ARRUDA.
CPF: 426.642.179-68.
OBJETO: Constitui objeto deste. Contratação de palestrante para o Curso de Extensão de História e Memória da Cultura Afro, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação 26/2019.
PROTOCOLO: nº 17619/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 118/2019.
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município.
DATA DA ASSINATURA: 13/06/2019.

Rosângela Aparecida da Silva
Coordenação de Contratos

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a dispensa de Licitação nº 32/2019, que tem como objeto aquisição de medicamento atendendo ao processo judicial 916-70.2018.8.16.0038, conforme pedido da secretaria municipal de Saúde, em favor da proponente GENESIO A MENDES & CIA LTDA- CNPJ: 82.837.068/0001-40, no valor total de R\$ 342,48 (Trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), com base no Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 383/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o processo nº 15578/2019.


Marcio Claudio Wozniak
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2019 - ID 3280

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
CONTRATADO: AUTO POSTO PELANDA LTDA.
CNPJ: 77969.251/0001-03.
OBJETO: Constitui objeto deste, contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, na modalidade maior desconto percentual (5%) sobre o valor máximo da tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo) vigente em Curitiba, para atender as necessidades da Frota Municipal e Corpo de Bombeiros, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração/Setor de Frotas.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 31/2019.
PROTOCOLO: nº 23044/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 125/2019.
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 265.888,40 (Duzentos e sessenta e cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 19/06/2019.

Rosângela Aparecida da Silva
Coordenação de Contratos

Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: simone

Controle Arquivos Solicitações Coletas Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda

Ano atual: 2019

Cadastro de Contratos

Contratos | Dados Complementares | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas

Nº Sequencial: 4821 | Nome do PDF: _____

Natureza: Principal

Nº Protocolo / Ano: _____ Ata Reg. Preços: _____

Nº Contrato: 104/2019

Tipo de Contrato: FORNECIMENTO COMBUSTIVEL | Origem do Contrato: Própria Entidade

Tipo Pagamento: 2 - À Prazo | Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA

Origem do Processo: Da entidade | Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Processo / Ano: 125 | 2019 | Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Compra Direta / Ano: _____

Fornecedor: 406 | Listar: AUTO POSTO PELANDA LTDA - POSTO 22

Datas		Valores	
Data da Assinatura:	19/06/2019	Valor do Contrato:	265.888,40
Data da Vigência de:	19/06/2019 a 18/09/2019	Acréscimos (+):	0,00
Alteração do Prazo do Contrato:	00/00/0000	Supressões (-):	0,00
Data do Cancelamento do Contrato:	00/00/0000	Total:	265.888,40

Objeto: Dispensa de Licitação Emergencial para contratação de empresa para fornecimento de combustível para manutenção da Frota Municipal e Corpo de Bombeiros, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor máximo da tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo), conforme solicitação da S.M. de ADM

Observações: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL 31/2019

Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 4821

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
264	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO G	26/06/2019	Jornal de Circulação Municipal

Atendimento (0)

10:56
03/07/2019





Protocolo: 23044/19 Requerente: S. M. Administração

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

03.10.7.119